



Sumário

DELIBERAÇÃO	2
DECRETO	2



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 187/2020.

OBJETO: Aquisição de óculos de segurança e linha para roçadeira para o setor do urbanismo municipal.

VENCEDORES:

SCHRAMM & BERNARDES LTDA - ME	430,00
TOTAL R\$	430,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	500	m	FIO CORTADOR DE GRAMA QUADRADO 3,0 MM 2 KG	0,7500	375,0000	SCHRAMM & BERNARDES LTDA - ME
1	2	10	Un	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE POLICARBONATO	5,5000	55,0000	SCHRAMM & BERNARDES LTDA - ME

TOTAL **430,00**

Formosa do Oeste, 28/08/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 186/2020

SÚMULA: Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para

fins comerciais ou não a partir do dia 29 de agosto de 2020 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020, 4.320/2020 e 4886/2020;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à



flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas a declaração e respectivas normas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, de estado de emergência em saúde pública, constante do Decreto Municipal nº 47/2020 do dia 18/03/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - A partir do dia 31 de agosto de 2020, o Paço Municipal volta ao regular funcionamento de atendimento ao público, mediante observância das seguintes condições:

I - Atendimento presencial ao público no período da manhã, compreendido entre às 08h00min e às 12h00min, desde que ocorra de forma individualizada, em ambiente amplo, arejado e em constante higienização.

II - No período da tarde, compreendido entre às 14h00min e às 17h00min, o atendimento ao público acontecerá em regime não presencial via atendimento remoto/online, com trabalho interno de todos os funcionários que não integrem o grupo de risco.

III - Mesmo no horário de atendimento presencial, o atendimento à população também poderá ser prestado por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens.

III - O horário e regime de atendimento ao público poderão ser readequados conforme decisão da administração municipal.

IV - O cidadão interessado no atendimento no período da tarde ou mesmo no período de atendimento presencial poderá solicitar o atendimento através dos telefones e/ou aplicativo de mensagens Whatsapp:

(44) 3526-1122 – Prefeitura

Ramal 1 – Recepção e Protocolo
Ramal 2 – Recepção do Gabinete
Ramal 3 – Tributação
Ramal 4 – Contabilidade
Ramal 5 – Tesouraria
Ramal 6 – Compras e Licitações
Ramal 7 – Engenharia
Ramal 8 – Junta Militar
Ramal 9 – Cad/PRO – Nota do Produtor Rural -

ADAPAR

(44) 3526-1520 - Departamento de Educação

Celular/Whatsapp:

(44) 9106-9806 – Nota do Produtor Rural / ADAPAR

(44) 991024379 - Divisão de Tributação
(44) 991786836 - Departamento de Educação
(44) 991809984 - Divisão de Compras e Licitações
(44) 997265723 - Junta Militar/Identificação
(44) 999890262 - DETRAN

Art. 3º – Medidas de segurança aos servidores deverão ser efetivadas, com disponibilização de locais e materiais para higienização das mãos, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - afastamento ou colocação em trabalho remoto, daqueles servidores que integram grupo de risco, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa auxílio.

§ 2º - O grupo de risco de que trata o parágrafo anterior é formado por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e por aqueles com doenças crônicas, assim consideradas:

I – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

II - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

III - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

IV - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

V - diabetes insulino dependentes;

VI - obesidade grau III;

VII - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

VIII – pacientes imuno suprimidos.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que integram o grupo de risco, deverão requisitar junto a Divisão de Recursos Humanos, autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, apresentando junto do requerimento laudo médico atualizado que ateste o requisitado.

Parágrafo único – Os servidores que integram o grupo de risco e que não requisitarem o afastamento do trabalho presencial deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade junto a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, ficam suspensas a concessão de licença especial, licença sem remuneração, férias e compensação de banco de horas dos servidores da área de saúde do Município, ligados ao combate à pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º - A administração do município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender e de modo parcial, as atividades públicas, desde que não essenciais, com o a finalidade de reduzir o número de servidores, estagiários e jovens aprendizes, organizando escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de *home - office* e revezamento dos servidores, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - A suspensão acima poderá ser revogada a qualquer momento por decisão da administração, com fundamento no interesse público e manutenção dos serviços públicos à população.

§ 2º - A suspensão acima não poderá ocorrer na pasta da Assistência Social ou Saúde, setores estratégicos no combate da pandemia.

Art. 7º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Formosa do Oeste, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 1º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal de necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da parte interessada;

§ 2º Os servidores da Secretaria de Saúde ficam excluídos da suspensão prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 8º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de concursos públicos e testes seletivos presenciais.

Art. 9º - Ficam mantidas as aulas na Rede Municipal de Ensino em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo estende-se para as atividades de escolas/ensino da rede privada, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação acerca das medidas a serem tomadas.

§ 2º - Caso o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação ou a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, venham a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município

autorizada a adequar-se as mesmas de forma imediata, sem prejuízo às determinações deste decreto municipal.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, e todas os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, parte integrante deste decreto.

Art. 11 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos e suas atividades comerciais implicam na restrição/e ou suspensão de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública.

Art. 12 - Para o caso de denúncias ao descumprimento do disposto neste Decreto, a população poderá informar a administração por telefone através do número **(44) 9 91683556 (Vigilância Sanitária)** ou através do 190 (Polícia Militar).

Art. 13 - Em sua atividade fiscalizatória as Secretarias Municipais ficam autorizadas a realizarem a notificação de pessoas físicas e jurídicas a respeito das disposições do presente Decreto, indicando as sanções decorrentes do seu descumprimento, servindo-se de todos os meios de comunicação eficazes para essa finalidade, inclusive aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros que se mostrarem necessários ao atendimento à finalidade da norma.

§ 1º - O procedimento para aplicação das penalidades, será o seguinte:

I - Notificação de descumprimento das normas do decreto municipal que poderá ser aplicada via notificação administrativa in loco, envio postal com aviso de recebimento - AR, contato telefônico ou aplicativo de mensagens do proprietário/sócio do estabelecimento, contato telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail do estabelecimento.

II: Em caso de reincidência após notificado, aplicação de:

III - Multa:

Pessoas físicas:

10 (dez) Unidades de Referência do município de Formosa do Oeste - URFO, (R\$ 603,20);

Pessoas jurídicas:

1. 10 (dez) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 603,20), quando empresa do porte MEI - Micro Empreendedor Individual;

2. 15 - (Quinze) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 904,20), quando empresa do porte ME - Micro Empresa;

3. 25 - (Vinte e Cinco) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 1.508,00), quando empresa do porte EPP - Empresa de Pequeno Porte;

4. 40 - (Quarenta) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 2.412,80) quando empresa de Médio e Grande Porte.

IV: Em caso de reincidência após notificação e multa:

1. Aplicação em dobro da sanção de multa e suspensão das atividades do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções supracitadas, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 14 - O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, durante qualquer horário, sem justificativa, aplicando-se a medida protetiva de encaminhamento aos responsáveis mediante termo de responsabilidade, prevista no artigo 101, inciso I do ECA e normas complementares.

Art. 15 - Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais, inaugurações e congêneres.

Art. 16 - Caso seja constatado caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) do novo coronavírus - COVID19 no município de

Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município reavaliará a situação epidemiológica local, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, por prazo indeterminado, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 17 - Os casos notificados como suspeitos ou confirmados e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Aqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto imposto pela Vigilância Sanitária, sendo hipótese de suspeita de contágio, poderão incorrer em crime previsto no artigo 268 do código penal e multa administrativa no valor de R\$ 1.508,00.

§ 2º - A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 18 - A Contadoria e Gestão Fiscal deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 19 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar, para sua fiscalização e fiel cumprimento.

Art. 20 - Fica mantido o Gabinete de Crise para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

Art. 21 - O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Administração Geral e Finanças;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Assessoria Jurídica Municipal;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste – ACIAF;

§ 1º - O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e está sediado no Paço Municipal enquanto durar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o Ministério Público do Estado do Paraná participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

Art. 22 - Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 23 – Fica revogado o Decreto nº 77/2020.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada sua vigência em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Parágrafo único: As penalidades impostas por decretos anteriores continuam vigentes.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de agosto de
2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 186/2020
PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR A PARTIR DE 29/08/2020
PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

METODOLOGIA

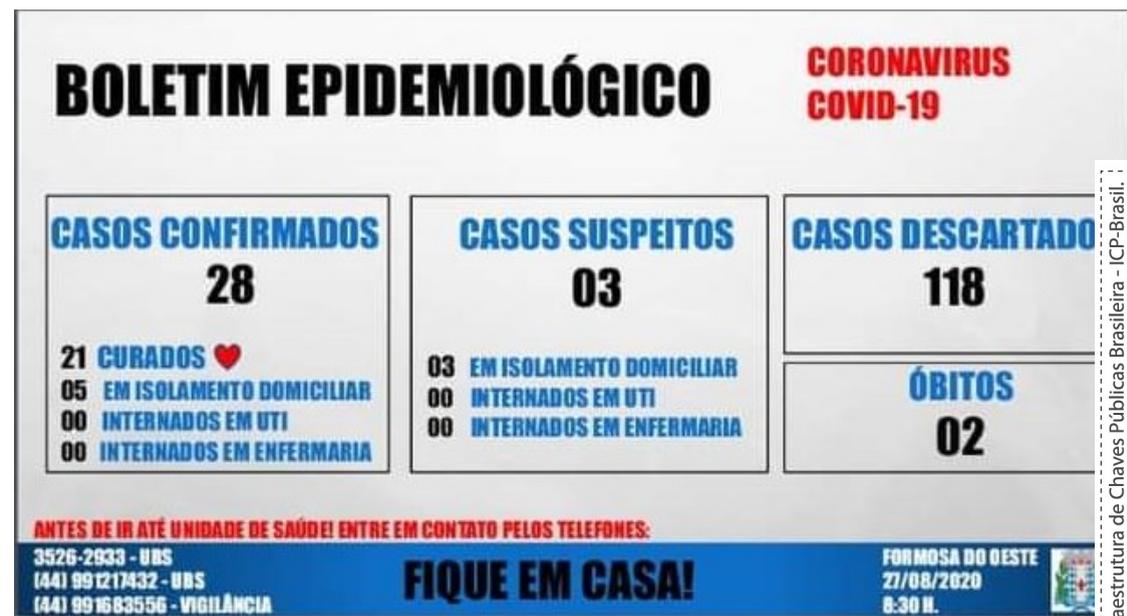
A regras de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19, declaração de situação de emergência, isolamento social e funcionamento das atividades econômicas no município de Formosa do Oeste foram instituídas pelos Decretos de nº 47/2020, 49/2020, 61/2020, 71/2020 e 77/2020 e suas alterações. O objetivo destes decretos foi a disposição das normas sobre o enfrentamento a pandemia, suspensão total ou parcial da atividade econômica no território Formosense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste período, ocorreram demandas de várias classes de empresas que solicitaram revisão de alguns pontos sob as normas estabelecidas e a possibilidade de flexibilização. Diante disso, foram realizadas diversas reuniões e estudos a fim de estimular a resolução de demandas relativas aos temas relacionados à economia Formosense e as consequências da suspensão/restrrição de alguns pontos das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal e a sociedade civil do município relacionado a saúde da população e a economia municipal. Foram envolvidos no resultado deste planejamento estratégico, diversos órgãos da administração pública, com participação de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria, sendo elaborado o Decreto nº 77/2020, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

O Decreto nº 77/2020, em seu artigo 16, regulamentou que as medidas sanitárias podem ser reavaliadas pela Secretaria de Saúde conforme os casos suspeitos/confirmados ocorrerem no município, o que de fato ocorreu em 16 de junho de 2020, com o primeiro caso de contágio no município de Formosa do Oeste, o que demandou alterações nas medidas restritivas com o aumento de casos confirmados e ativos. Até a data do último boletim oficial, do dia 27/08/2020, o número de casos confirmados no município é de 28 (vinte e oito), com o número de 21 (vinte e um) casos curados, 02 (dois) óbitos, e 03 (três) casos suspeitos, ou seja, com 05 (cinco) casos de COVID-19 ativos no município, conforme Boletim Epidemiológico - Anexo II. Considerando os dados que demonstram controle até o momento dos casos ativos no município, conforme gráfico do Anexo III, foram flexibilizadas algumas medidas, porém para que o número de casos confirmados continue em níveis baixos, continuam algumas restrições de quantitativo de pessoas nos estabelecimentos e horários de funcionamento, com a finalidade de evitar um contágio maior que pode ocorrer de forma descontrolada em um curto espaço de tempo, pois de acordo com a comunidade científica, sem uma vacina ou remédio eficaz cientificamente comprovado para o tratamento da doença, somente as medidas de higiene e distanciamento social podem ser capazes de refrear o vírus. Portanto, foram reavaliadas as medidas, visando evitar que ocorra o contágio dos munícipes em

grande escala, garantindo assim a retomada da economia municipal em consonância com a segurança necessária para a preservação da saúde de toda a população.

Anexo II – Decreto nº 186/2020

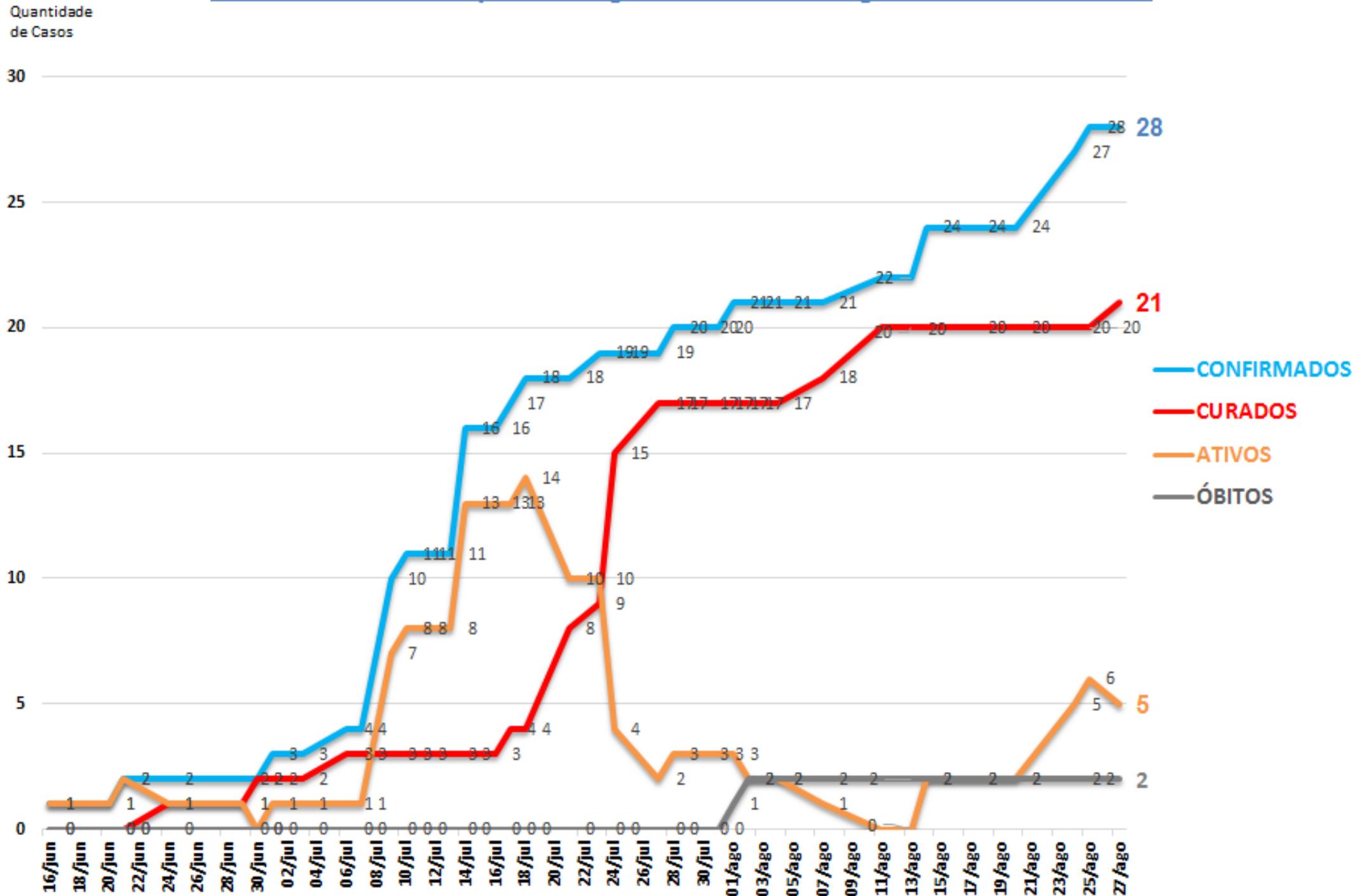


Fonte: Facebook Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR (2020).
Disponível em <https://www.facebook.com/692731431164427/posts/997358930701674/>.

Anexo III – Decreto nº 186/2020

Evolução dos Casos de COVID 19 - Formosa do Oeste/PR

Conforme Boletim Epidemiológico do dia 27 de agosto de 2020 - 08h30



Elaboração - Gabinete de Crise COVID-19 - Dados da Secretaria Municipal de Saúde, 2020.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

B) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) Caso seja necessário acompanhamento para o deslocamento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, a entrada e permanência nos

estabelecimentos públicos e privados fica limitada a um único acompanhante; Em caso de necessidade decorrente do estado de saúde de menores de 12 anos de idade, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um único responsável adulto, ressalvado os casos de urgência que necessite a presença de mais de um acompanhante;

02) - É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.

03) Fica proibida seja na zona urbana ou na zona rural do município de Formosa do Oeste, a realização de atividades festivas de qualquer natureza que gere aglomeração de 02 (duas) ou mais pessoas que não sejam da mesma família, no caso de atividades de pessoas da mesma família, estas deverão ocorrer com no máximo 15 (quinze) pessoas, seguindo as medidas de higiene e distanciamento na medida do possível.

04) Ficam proibidas nas inaugurações o oferecimento de alimentos e bebidas ao público (sistema buffet e afins) e shows musicais;

05) Fica proibida a realização de festas, almoços, jantares comemorativos e churrascos no interior e nos arredores de lojas de comércio varejista, prestadores de serviços, açougues, barbearias, bares, borracharias, conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis e lanchonetes de supermercados, distribuidoras de bebidas e pátios de postos de combustíveis.

06) Fica autorizado o consumo no local de bebidas alcólicas nos estabelecimentos que estão no grupo de atividade econômica principal "Bares", "Lanchonetes/Pizzarias/Restaurantes/Pastelarias/Hamburguerias" e "Carrinhos de Lanche e Espetinhos".

07) Os estabelecimentos que realizam a venda de bebida alcólica e não estão inclusos no grupo citado no item 06, poderão adotar a modalidade de consumo no local desde que possuam espaço físico característico e seguro para esta modalidade, espaço este que será avaliado pela Vigilância Sanitária que editará as normas a serem seguidas para a autorização do funcionamento nesta modalidade, e assinatura de Termo de Ciência e Compromisso. Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos, ficará o estabelecimento sujeito as penalidades previstas na legislação, e ciente de que terá a modalidade de consumo no local suspensa por tempo

indeterminado caso sejam identificadas aglomerações decorrentes do consumo de bebida alcóolica.

08) As pessoas não devem permanecer aglomeradas em grupos de 02 (duas) ou mais pessoas em locais públicos ou privados sem justificativa ou autorização enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19;

09) - Fica **proibida** a entrada de **crianças menores de 12 (doze) anos de idade** em todos os estabelecimentos públicos e privados de Formosa do Oeste, com exceção dos casos de urgência em saúde, barbeiros e cabeleireiros.

10) Fica **proibida** a utilização por particulares de espaços públicos como Academias da Terceira Idade, Parques Infantis e Centros Esportivos (Campos de Futebol e Quadras);

11) Fica **proibida a utilização de parques e academias instaladas pelo poder público**, seja na zona urbana ou rural do município de Formosa do Oeste.

12) - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

C) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1) Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos de diversos ramos econômicos a partir de 29/08/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, que ocorram de forma parcial, seguindo **obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico**, sob pena de notificação, multa e suspensão das atividades do Alvará de Licença caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

2) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos **deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária**, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

3) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Decreto **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

03.1) Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

03.2) Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, sendo obrigatório a imposição da permanência de máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, durante todo o período de permanência no estabelecimento e nos casos dos estabelecimentos em que há o consumo de alimentos//bebidas, as pessoas devem retirar a máscara apenas para o consumo, devendo utilizar para quando não estiverem se alimentando ou ingerindo bebidas de qualquer tipo;

03.3) Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

03.4) Nos estabelecimentos em que ocorra formação de longas filas e a mesma esteja em desordem quanto as medidas de distanciamento, é obrigatória a permanência de ao menos um funcionário na entrada, para que verifique se a pessoa que adentrar estará de máscara, para efetuar a higienização da pessoa com álcool à 70% e controlar o distanciamento na fila;

03.5) - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

03.6) - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

03.7) – Recomenda-se que sejam estabelecidos horários fixos, pré-agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

03.8) – Adotar, na medida do possível, medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos na medida do possível, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

03.9) - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

03.10) - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

03.11) - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

03.12) - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery); divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;

03.13) Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

03.14) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscaras de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independente de ter contato com o público ou não, podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal pela não utilização;

03.15) Realizar ou exigir obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos;

03.16) Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

03.17) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados, bem como retirar do contato direto dos clientes garrafas de café/chá que necessitem de contato com as mãos para pressionar a imersão;

03.18) Nos estabelecimentos em que ocorra a atividade de consumo de bebidas, deverão exercê-las mediante a utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis obrigatoriamente;

03.19) Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

03.20) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles

que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal; **como também ao verificar clientes que apresentarem sintomas de contágio ou relatarem, informar imediatamente a Vigilância Sanitária;**

03.21) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários deverão adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada na medida do possível, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

03.22) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, ficando proibida a disponibilização de copos de vidro. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

03.23) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

D) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

01 - A partir de sábado, **dia 29 de agosto de 2020,** fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

02. - No período de vigência deste Decreto, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais em geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

- I - **Segunda à sexta-feira**: das 08h00min às 18h00min
- II - **Aos sábados**: das 08h00min às 13h00min
- III - **Aos domingos**: das 08h00min às 12h00min.
- IV – **Aos feriados**: desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

02.1) durante todos os dias da semana, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 06h00min e após às 18h00min até às 21h30min** dos seguintes estabelecimentos:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas - ficando restrito neste horário exclusivamente à atividade de abastecimento de veículos automotores, utilizando as lojas de conveniência apenas para o pagamento dos serviços, ficando **autorizado o atendimento além do horário autorizado em casos de urgência para o abastecimento de veículos para transporte de pessoas com problemas de saúde**;

02.2) durante todos os dias da semana, além do horário da autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 21h30min**, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Bares;
- II – Sorveterias

02.3) durante todos os dias da semana, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 22h00min**, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Carrinhos de Lanche e Espetinhos

02.4) de segunda à sábado, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 20h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues

02.5) de segunda à sábado, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 20h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, podólogos, salões de beleza e estética humana.

02.6) de segunda à sexta-feira, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público e a **partir das 06h00min e após às 18h00min até às 21h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Aulas de dança, academias de musculação, academias de luta, clinica de pilates e personal trainer;

02.7) de segunda à sexta-feira, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 19h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Supermercados,
- II - Padarias/Panificadoras (permitido funcionamento a partir das 06h00min);
- III - Lavadores de veículos e motocicletas;

02.8) aos sábados, além do horário de autorização para funcionamento de todas as atividades comerciais em geral, também será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 13h00min até às 19h00min** dos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados;
- II - Padarias/panificadoras (permitido funcionamento a partir das 06h00min);
- III - Lavadores de veículos e motocicletas;
- IV - Banho e tosa de animais domésticos

02.9) Aos domingos, será permitido o funcionamento **das 06h00min às 21h30min**, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas - ficando restrito neste horário exclusivamente à atividade de abastecimento de veículos automotores, utilizando as lojas de conveniência apenas para o pagamento dos serviços, ficando **autorizado o atendimento além do horário em casos de urgência para o abastecimento de veículos para transporte de pessoas com problemas de saúde**;

II - Farmácias;

02.10) Aos domingos, será permitido o funcionamento **das 08h00min às 12h00min**, com exceção das Padarias/Panificadoras que terão horário especial, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Padarias/panificadoras, **das 06h00min às 12h00min**;

02.11) - Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes**" que executam o **serviço de almoço**, poderão funcionar das **11h00min às 14h00min**, de **segunda a sábado**, restringindo-se ao **número máximo de até 30 (trinta) clientes**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e **limitando-se ao número máximo de até 04 (quatro) pessoas por mesa**, o sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas e máscara no momento de servirem-se;

02.12) - Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburgerias e Pastelarias**"; poderão funcionar após às **18h00min até às 23h00min**, de **segunda à domingo** e poderão atender ao público na modalidade de **consumo no local**, **limitando-se ao número máximo de até 30 (trinta) clientes por vez**, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 04 (quatro) pessoas por mesa**, caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 30 (trinta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

02.13) Os estabelecimentos do grupo "**Carrinhos de Lanche e Espetinhos**" poderão funcionar das **18h00min às 22h00min**, de **segunda à domingo**, e poderão atender na modalidade de **consumo no local desde que observado o máximo de até 06 (seis) mesas**, limitando-se ao **número máximo de até 04 (quatro) pessoas por mesa**; e o total de **até 16 (dezesesseis) clientes por vez**, ficando autorizado o sistema **delivery após o horário de atendimento presencial**.

02.14) - Os estabelecimentos do grupo "**Padarias/Panificadoras**" poderão funcionar de **segunda à sábado das 06h00min às 19h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min**;

02.15) - Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, **ficando autorizado e recomendado o sistema delivery (entrega a domicilio) independente do horário de funcionamento para todos os estabelecimentos**, desde que respeitado todos os protocolos de higienização para este sistema.

02.16) Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

02.17) Ficam autorizadas as **atividades religiosas, desde que observem as orientações constantes na Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, e desde que as entidades interessadas na retomada destas **apresentem plano específico para a realização das atividades**, o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária;

02.18) - Ficam autorizados treinamentos de futebol de campo, voleibol, basquete e outros esportes coletivos, organizados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** desde que seguidos todos os procedimentos e protocolos de Saúde Pública definidos neste Decreto, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade, sendo que os treinamentos para maiores de 12 (doze) anos serão autorizados pelos pais ou responsáveis pelo menor mediante Autorização, Anexo IV deste Decreto, que deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária;

02.19) - Ficam autorizados os jogos amistosos coletivos de futebol e afins, em ambientes ao ar livre, entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, às **terças e quintas-feiras, das 18h30min às 21h30min no perímetro urbano**, e aos **sábados e domingos nas comunidades rurais das 16h00min às 19h00min**, sendo aos sábados na comunidade Birigui e aos domingos na comunidade Santos Anjos, os jogos poderão ocorrer nos clubes desportivos privados, associações recreativas privadas e afins, desde que os interessados na retomada das atividades informem a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária até às 16h30 de cada dia de jogo, o local e horário em que ocorrerão as atividades, apresentando uma lista com os nomes completos de quem irá participar dos jogos, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo V) assinado pelo responsável do Local e pelo Secretário de Esportes. Os jogos só poderão ocorrer após a autorização da Vigilância Sanitária. Fica **proibida a realização de confraternizações, jantares, churrascos e/ou qualquer atividade festiva antes, durante e após o horário dos jogos**, sob pena de responsabilização do proprietário do local e suspensão imediata das atividades;

02.20) Ficam **proibidos** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

- I – Clubes e campeonatos esportivos amadores e oficiais;
- II – Parques infantis e casas de festas e eventos públicos ou privados;

casamentos, III - Festas de qualquer natureza (baladas, formaturas, aniversários, e demais confraternizações entre pessoas que não sejam da mesma família, sendo que no caso de pessoas da mesma família, não exceda o número máximo de até 15 (quinze) pessoas e sejam respeitadas as normas sanitárias;

IV - Cursos presenciais;

V - Casas noturnas, boates e congêneres;

02.21) Nos serviços públicos municipais, para evitar aglomeração de pessoas, fica recomendado o atendimento via telefone, Whatsapp ou e-mail, e, em casos de extrema necessidade, poderá ocorrer atendimento externo ao público, com restrições e todas as demais medidas de higiene necessárias, de forma individualizada. Cada Secretaria e Departamento adotará suas medidas.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **além das regras gerais deverão adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais, especialmente pela Vigilância Sanitária e poderão ter o apoio da Polícia Militar caso seja necessário. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas na legislação, desde advertências de cunho leve, orientativa, passando pela imposição de notificação, multa e, por fim, com a suspensão do alvará de funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

01.1 - Horário de funcionamento para **SUPERMERCADOS:**

- Segunda à sábado: das 08h00min às 19h00min

- Domingo: 08h00min às 12h00min

01.1.1 - Horário de funcionamento para **MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA:**

- Segunda à sábado: das 08h00min às 20h00min

- Domingo: 08h00min às 12h00min

01.2 - limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar;

01.3 - ocupação máxima indicativa de até 07 (sete) clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e afins, e até 30 (trinta) clientes, quando supermercados;

01.4 - recomenda-se aos supermercados utilizarem-se do número de ocupação máxima de até 30 (trinta) clientes apenas em dias de maior fluxo de pessoas (formações de longas filas);

01.5 - Nos supermercados, organizar o distanciamento entre as pessoas em filas de açougues e caixas, de modo que as pessoas fiquem distanciadas entre si, recomenda-se que os funcionários dos supermercados ao verificarem situações como esta, informem as pessoas para que respeitem o distanciamento mínimo;

01.6 - Entrada de apenas uma pessoa por família, desde que não esteja acompanhada de criança menor de 12 anos, cuja entrada fica vedada;

01.7 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

01.8 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

01.9 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones,

01.10 - Nos supermercados, durante todo o período de funcionamento, é obrigatório a permanência de ao menos um funcionário na entrada do estabelecimento para efetuar a higienização com álcool à 70% em qualquer pessoa que adentrar ao supermercado e controlar o número máximo de pessoas permitido neste decreto;

01.11 - Disponibilizar um funcionário para higienização contínua de todas as cestas e carrinhos de compras antes e após a utilização pelos clientes;

01.12 - Nas lanchonetes dos supermercados fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 10 (dez) clientes por vez, sendo permitido até 02 pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas. O consumo de alimentos/bebidas nas lanchonetes dos supermercados poderá acontecer mediante utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas

02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

02.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 23h00min

02.2 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

02.3 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local para almoço, **limitando-se ao número de até 30 (trinta) clientes por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa**; com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas, o número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas 2,00 metros uma da outra;

2.4 - O sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas descartáveis e máscara no momento de servirem-se;

02.5 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de **consumo no local das 18h00min às 23h00min, limitando-se ao número máximo de até 04 (quatro) pessoas por mesa**, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 30 (trinta) clientes**, caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 30 (trinta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

02.6 - Após às 23h00min fica autorizado o funcionamento apenas no sistema *delivery*;

02.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

03. CARRINHOS DE LANCHE e ESPETINHOS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

03.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 18h00min às 22h00min

03.2 - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

03.3 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

03.4 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 06 (seis) mesas com até 04 (quatro) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 16 (dezesesseis) clientes por vez;

03.5 - Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle;

03.6 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público;

03.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida para consumo imediato aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

04. PANIFICADORAS/PADARIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

04.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à sábado: das 06h00min às 19h00min

Domingo e feriado: das 06h00min às 12h00min

04.2 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 10 (dez) clientes por vez, sendo permitido até 02 (duas) pessoas por mesa. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas, biscoitos, café, leite, água e congêneres). O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas; **ficando proibido o consumo no local de bebidas alcoólicas;**

04.3 - Para a modalidade de compra e venda, deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 08 (oito) clientes no seu interior, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si;

05. SORVETERIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

05.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: Das 08h00min às 21h30min

05.2 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 07 (sete) mesas, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se o número de até 14 (quatorze) clientes por vez**, sendo que o consumo no local está restrito apenas ao consumo de sorvetes, **ficando proibido o consumo no local de bebidas alcoólicas**;

05.3 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de sorvetes;

05.4 - **Fica autorizado o sistema *delivery* após o horário de atendimento ao público**;

05.5 - É vedado a disposição de self service, ou a retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

05.6 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.

06. BARES

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

06.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 08h00min às 21h45min

06.2 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

06.3 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

06.4 - Deverão atender somente clientes que estiverem utilizando máscaras faciais;

06.5 - - **Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de até 12 (doze) clientes por vez no estabelecimento, este quantitativo é permitido desde que o espaço no interior do estabelecimento permita o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, caso o espaço não comporte 12 (doze) pessoas distanciadas, deverão as pessoas ficarem no lado externo do estabelecimento**;

06.6 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;

06.7 - Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;

06.8 - **Fica autorizado os jogos de bilhar/sinuca, até às 20h00min (oito horas da noite), desde que sejam realizados apenas por 02 (duas) pessoas por vez, utilizando máscaras a todo momento, devendo ocorrer intervalo de 10 minutos a cada partida para que ocorra a higienização completa da mesa e dos tacos com álcool à 70%;**

06.9 - **Os estabelecimentos não deverão permitir jogos de baralho, festas (churrascos, almoços festivos, jantares) ou quaisquer aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de frente a ele e o seu quintal;**

06.10 - Não poderão ser disponibilizadas mais do que 12 (doze) cadeiras para clientes na área total do estabelecimento (compreendido área interior e exterior), a fim de evitar aglomeração;

06.11 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

06.12 - **A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega à domicílio (*delivery*);**

07. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

07.1 - Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana, das 06h00min às 21h30min;

07.2 - No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

07.3 - No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;

07.4 - **Fica proibido o consumo no local de qualquer produto alimentício ou bebida no interior e nos arredores das calçadas dos estabelecimentos**, ficando sob responsabilidade dos mesmos informar aos clientes para que não consumam produtos no local, seja no interior ou nos arredores do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;

08. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

08.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min

Sábado: das 08h00min às 13h00min

Domingo: *delivery*

08.2 - Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de *delivery* após o horário de funcionamento;

9. LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAS, PAPELARIAS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

09.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h00min

09.2 - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, podendo permanecer no máximo 1 (um) cliente para cada atendente no interior do estabelecimento e 1 (um) cliente na fila de espera para cada atendente no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima entre si;

09.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

09.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros

09.5 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

09.6 - **Poderá e recomenda-se ser adotado o sistema de delivery para evitar aglomerações no estabelecimento.**

09.7 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

09.8 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

09.9 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)

10. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

10.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 13h00min (lotéricas)

10.2 - **É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público** conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

10.3 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

10.4 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

10.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

10.6 - Os cartórios, instituições bancárias e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, **devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios e escritórios fica autorizado o máximo de 04 (quatro) clientes e as instituições bancárias o máximo de até 16 (dezesesseis) clientes ao mesmo tempo; as lotéricas o máximo de um cliente para cada atendente ao mesmo tempo, conforme o espaço físico do local, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária;**

10.7 - **Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.** Caso haja longas filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros, ficando sob a responsabilidade do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso as pessoas não obedeçam ao distanciamento;

10.8 - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

10.9 - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

11. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

11.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 20h30min

11.2 - Os atendimentos serão mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração, podendo a vigilância sanitária solicitar a lista de agendamentos caso julque necessário;

11.3 – Além dos clientes que estarão sendo atendidos, poderão permanecer até 08 (oito) clientes na sala de espera, desde que os mesmos estejam distantes 2,00m (dois metros) de si e estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período de espera;

11.4 - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

11.5 - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção e luvas);

12. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINER.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

12.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à sexta-feira: das 06h00min às 21h00min

12.2 - Todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão adotar medidas agendamento de horários para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, podendo a Vigilância Sanitária solicitar a lista de agendamentos;

12.3 - Todas as pessoas que frequentarem e permanecerem nos estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais que cubram totalmente o nariz e a boca durante todo o momento da prática de exercícios;

12.4 - Número máximo de até 12 (doze) clientes/alunos por vez no interior do estabelecimento sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

12.5 - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária

Municipal quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento;

12.6 - Destacar obrigatoriamente informações, na entrada e em todo o estabelecimento, referentes a utilização obrigatória de máscaras, higienização dos aparelhos e tempo de permanência no local;

12.7 - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos); sendo obrigatório a disponibilização de um borrifador com álcool a 70% e pano/toalha para cada pessoa que adentrar ao local;

12.8 - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

12.9 - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem e orientem entre cada uso, antes e após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

12.10 - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

12.11 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

12.12 - Deverá ter utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

12.13 - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

12.14 - Proibir a entrada e permanência de crianças e pessoas do grupo de risco;

12.15 - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

13. TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES:

13.1 - O retorno às atividades deve ser gradativo, com horários e quantitativo de pessoas por treinamento reduzidos, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade;

13.2 – O aluno só iniciará os treinos mediante assinatura de Termo de Autorização (Anexo IV) pelo responsável pelo aluno, para que o mesmo possa participar dos treinamentos;

13.3 - Uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que frequentarem os treinamentos, devendo retirar apenas em atividades físicas que exigem intensidade respiratória;

13.4 - Higienização das mãos com álcool à 70% em todas as pessoas que adentrarem aos treinamentos, ao paralisar as atividades para o descanso, e ao sair do local do treinamento;

13.5 - Aferição da temperatura de cada aluno e o grupo de professores antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

13.6 - Qualquer pessoa que apresentar temperatura superior à 37,5° não poderá adentrar ao local de treinamento;

13.7 - Distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os alunos;

13.8 - Higienização do piso das quadras e de todos os equipamentos utilizados após cada treinamento;

13.9 - Os alunos devem aguardar a autorização para a entrada e saída do local de treinamento, devendo ser acompanhados pelo professor responsável em ambas as ocasiões;

13.10 - Não será permitido a permanência de pessoas que não pertençam a equipe de professores ou alunos no espaço destinado ao funcionamento dos treinamentos;

13.1.1 – Regras para os locais e modalidades de treinamentos:

13.1.2 - Treinamentos no Ginásio de Esportes:

13.1.3 - Tempo máximo de duração do treinamento de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para que ocorra a higienização total da quadra e equipamentos em geral;

13.1.4 - Futsal: Máximo de até 10 (dez) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

13.1.5 - Voleibol: Máximo de até 12 (doze) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

13.2.1- Treinamentos no Campo anexo ao Ginásio de Esportes e/ou Estádio Municipal;

13.2.2 - Intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para higienização dos equipamentos em geral;

13.2.3 - Serão atendidos até 16 (dezesesseis) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

14. ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS (JOGOS DE FUTEBOL E AFINS)

14.1 – Horário Permitido: Perímetro urbano do município - Horário permitido: Terça e quinta-feira, das 18h30min às 21h30min.

Horário permitido: Comunidades rurais do município: Horário permitido: **Sábado**, das 16h00 às 19h00: Comunidade **Birigui**

Domingo das 16h00 às 19h00: Comunidade **Santos Anjos.**

14.2 - Será permitido o funcionamento de atividades coletivas amistosas do tipo jogos de futebol e afins;

14.3 - Permitido apenas partidas amistosas entre moradores do município de Formosa do Oeste e maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade;

14.4 – Número máximo permitido de até 20 (vinte) pessoas por atividade, sem a presença de torcida;

14.5 – As atividades poderão acontecer em clubes desportivos, associações recreativas e demais locais privados, ficando proibida a realização destas atividades em Quadras Esportivas e Campos de Futebol mantidos pelo poder público;

14.5 - O responsável pelo local em que serão realizados os jogos deverá apresentar para a Secretaria de Esportes a cada realização de atividades, **listagem com o nome completo de quem estará presente nos jogos**, bem como **o dia e horário**, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) assinado pelo responsável pelo local e pelo Secretário de Esportes.

14.6 - Os jogos só poderão ocorrer após a Secretaria de Esportes repassar a listagem e o Termo para a Vigilância Sanitária analisar e autorizar;

14.7 – A listagem deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária até às 16h30min do dia da atividade;

14.8 - Caso ocorra o contágio de uma ou mais pessoas informadas na listagem apresentada, ou essa pessoa tenha contato direto com alguma pessoa contaminada, os jogos no local ficarão suspensos pelo período estabelecido pela Vigilância Sanitária, bem como as pessoas que estiveram nos jogos deverão se afastar das atividades esportivas em qualquer outro local pelo mesmo período;

14.9 - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem **USAR MÁSCARA antes de iniciar os jogos e nos períodos de descanso**, devendo retirá-las apenas se for necessário para a prática da atividade física;

14.10 – As pessoas deverão sair de casa já com as roupas que irão praticar o esporte, ficando proibida a utilização de vestiários para troca de roupas;

14.11– Recomenda-se a utilização de roupas de manga longa para a prática das atividades;

14.12 – Recomenda-se a aferição da temperatura de cada pessoa antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho

14.13 – Deverá ser disponibilizado álcool à 70% para higienização obrigatória de cada pessoa que estiver no local para a atividade, sendo obrigatório disponibilizar 01 (um) totem ou no mínimo 02 (dois) recipientes com álcool para higienização;

14.14 – Fica proibido a aglomeração no local após o término dos jogos das pessoas que estiveram na atividade, devendo sair de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

14.15 – Caso ocorra mais de um jogo no dia e local, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade;

14.16 – Fica proibido a realização de festas, jantares, churrascos ou qualquer confraternização no local, antes, durante a após a realização dos jogos, sob pena de responsabilização administrativa e penal do proprietário/responsável do local;

15. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

15.1 - Nos casos de atividades de caminhadas, todas as pessoas deverão utilizar máscaras e manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; e em casos de atividades do tipo ciclismo, deverão manter a distância de 10 (dez) metros entre si, recomenda-se que as atividades não ocorram em grupos maiores do que 02 (duas) pessoas;

15.2 - Fica proibida a utilização de Parques Infantis e “Espaços Kids”, públicos ou privados;

15.3 - Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

15.4 - Fica proibida a utilização por particulares de espaços mantidos pelo poder público como Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis;

15.5 - Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;

15.6 - Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, áreas de lazer e churrasqueiras de clubes/associações, Ginásio de Esporte do município e piscinas de clubes.

16. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FÍSICO.

16.1 - Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um cliente por vez, por profissional;

16.2 - A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

16.3 - O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais e alunos permaneçam em distância inferior a 02 (dois) metros uns dos outros;

17. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEÍCULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

17.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 13h00min

17.2 - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

17.3 - Não poderão permanecer nos pátios das oficinas pessoas além dos proprietários do estabelecimento, funcionários e proprietários de veículos

17.4 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e atividades festivas nos estabelecimentos;

18. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMELHADOS, TRANSPORTE DE TÁXI

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

18.1 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

18.2 - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

18.3 - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

18.4 - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

18.5 - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

19. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

19.1 - Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

20. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

20.1 - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

20.2 - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

21. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

21.1 - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricitas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

21.2 - Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos locais em que estes irão realizar suas atividades;

21.3 - Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;

21.4 - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

22. INDÚSTRIAS DE FAÇÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA EM GERAL;

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

22.1 - As indústrias com linhas de produção, como facções e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

22.2 - realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

22.3 - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

22.4 - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

23. FARMÁCIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

23.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h00min; após segue sistema de plantão

- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

23.2 - Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;

23.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

23.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

23.5 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

23.6 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

23.7 - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

23.8 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

23.9 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscaras;

23.10 - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

23.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

23.12 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

24. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

24.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h00min
- Domingo e feriado: Sistema de Plantão (para os laboratórios e clínicas médicas)

24.2 - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

24.3 - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

24.4 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

24.5 As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;;

24.6 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

25. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

25.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 13h00min

25.2 - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

25.3 - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

25.4 - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

25.5 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

25.6 - As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

25.7 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

26. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

26.1 Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min, após as 13h00min, urgências;
- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

26.2 - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

26.3 - O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;

26.4 - A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;

26.5 - Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;

27. BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

27.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 19h00min;

27.2 - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

28. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

28.1 Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

28.2 - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

28.3 - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as

medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

28.4 - A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;

28.5 - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

28.6 - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

28.7 - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

28.8 - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

28.9 - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

28.10 - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

28.11 - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

29. VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS

29.1 - Os chefes de equipe de livros e artigos religiosos que deslocam-se para fora do município de Formosa do Oeste diariamente deverão apresentar uma listagem com nome dos funcionários, devendo procurar a Vigilância Sanitária quanto as medidas a serem tomadas;

29.2 - Será assinado Termo de Compromisso com a Saúde Pública de que após retornarem ao município de Formosa do Oeste, permanecerão em casa após o término dos trabalhos e só sairão de suas residências em questões de necessidade devidamente justificadas, desde que utilizando EPI's e respeitando as orientações da Vigilância Sanitária;

30. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

30.1 - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

31. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

31.1 - Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau **com limitação da duração do velório e número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

31.2 - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavírus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e **a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

31.3 - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

31.4 - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

31.5 - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

31.6 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

31.7 - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

31.8 - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

31.9 - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

31.10 - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

31.11 - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

31.12 - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para traslado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar **comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos funebres**, através do telefone (44) 9 91683556.

32. FEIRAS DO PRODUTOR

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

32.1 - Horário de funcionamento:

- Sexta Feira: Das 15h00min às 20h00min

32.2 - **fica proibido o consumo de alimentos no**

local;

32.3 - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimite o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;

32.4 - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações.

33. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

33.1 - As **atividades religiosas** deverão observar as orientações constantes na **Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

33.2 – A capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos religiosos será delimitada mediante **plano de contingência elaborado pela Instituição Religiosa interessada, que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária**, caso não seja apresentado plano, a lotação fica restrita à 30 (trinta) pessoas, com distância de 2,00m (dois metros) entre si e utilizando máscara;

33.3 – Tempo de duração das atividades não superior **a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**;

33.4 – Fica proibido o comparecimento de crianças menores de 12 anos e recomendado o não comparecimento de pessoas do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, portadores

de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

33.5 - **Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual ou via redes sociais**;

33.6 - Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

33.7 - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

34. LINHAS DE ÔNIBUS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

34.1 - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

34.2 - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

34.3 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 – 2933 para que possa receber as orientações cabíveis;

34.4 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

34.5 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.

35. LAVADORES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

35.2 - Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 19h00min

- Sábado: das 08h00min às 18h00min

35.2 - Deverão permitir a presença apenas do proprietário do veículo/motocicleta no pátio de lavagem;

35.3 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos pátios de lavagem e arredores;

36. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

36.2 - Fica orientada a instalação de anteparos físicos nos caixas, balcões ou mesas de atendimento,

36.3 - Deverá protocolar junto ao Município de Formosa do Oeste, Plano de Contingência para Momentos de Crise, de preferência individualizado, das unidades de comerciais, industriais, armazenamento, produção, transformação e outras atividades instaladas no território Município, informando o número de funcionários e colaboradores de cada unidade e se há algum afastado por conta do NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 / COVID-19.

Anexo IV – Decreto nº 186/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA PRÁTICA DE TREINAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR

Eu,

_____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço

_____, responsável legal pelo menor de idade

_____, com idade superior à 12 (doze) anos, nascido em ____/____/____, portador do documento de identidade sob nº _____, autorizo a sua participação nos

Treinamentos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na modalidade _____ de

_____, estando ciente da situação e sobre os protocolos de higiene a serem seguidos durante a Pandemia da COVID-19.

Declaro que caso o menor ou alguém que o mesmo teve contato direto venha a apresentar sintomas da COVID-19, irei afastá-lo dos treinamentos e comunicar

imediatamente a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária para as medidas cabíveis.

Telefone: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável

Esportes e Lazer

Secretaria de

Vigilância Sanitária

Anexo V – Decreto nº 186/2020
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
ATIVIDADES COLETIVAS – FUTEBOL E AFINS
FORMOSA DO OESTE/PR

Eu,

_____, portador
do documento de identidade nº _____ e CPF nº
_____, residente e domiciliado no endereço

_____, responsável legal pelo local de prática de atividade coletiva
– _____ Futebol
denominado _____

_____ localizado no endereço
_____, venho através deste

declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº /2020, referente a retomada da prática de jogos de futebol e afins, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos de higiene, distanciamento e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, e a realização de festas, jantares ou confraternizações de qualquer tipo no local, antes, durante e após a realização dos jogos, devido ao risco envolvido na prática destas atividades.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas pelo período estipulado no Decreto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

Assinatura do responsável

Telefone para contato: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

Secretaria de Esportes e Lazer
Sanitária

Vigilância